



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

17/09/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1479-19.2010.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.083
(17.09.2010)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1479-19.2010.6.02.0000, CLASSE 24.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRESENÇA DE FATOS COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL. DEFERIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

- O quadro de conturbação política existente no Município de São Luiz do Quitunde, aliado à manifestação favorável do Governo Estadual ao presente pedido, em razão do Estado atravessar extremas dificuldades em decorrência das fortes enxurradas e inundações que acometeram Alagoas, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições de 2010, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de setembro do ano 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1479-19.2010.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo MM. Juiz Eleitoral da 17ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano nos Municípios de São Luiz do Quitunde, Barra de Santo Antônio e Paripueira.

Assinala o requerente que dita providência se justifica devido a existência, principalmente no Município de São Luiz do Quitunde, de dois grandes blocos políticos adversários, que já foram causa de problemas em pleitos passados, refletindo o histórico de acirradas disputas políticas na região.

Salienta que o fato de haver candidato com relação de parentesco bastante próxima com o titular da Administração Pública Municipal, poderia suscitar manifestações mais acirradas tanto de partidários quanto de adversários.

Sustenta, ainda, que nas eleições de 2006 houve o não cumprimento, motivado por interesses políticos, das determinações expedidas pelo Juízo da 17ª Zona, pela Polícia Civil local.

Ressalta, por fim, a necessidade das tropas federais para a manutenção da democracia e tranquilidade do processo eleitoral, que já garantiram em outros passados a exemplo das eleições de 2004 e 2006.

Com o fim de instruir o presente procedimento, determinei que fosse oficiado o Juízo interessado para que informasse o contingente policial, civil e militar, à disposição para atuarem nas eleições deste ano, assim como se, nas eleições de 2008, ocorreu algum incidente de natureza grave nos municípios integrantes da 17ª Zona Eleitoral.

Oficiou-se também a Polícia Militar de Alagoas a fim de que informasse qual o contingente policial destinado aos Municípios de São Luiz do Quitunde, Barra de Santo Antônio e Paripueira, para as eleições 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1479-19.2010.6.02.0000, Classe 26

Apesar de a 17ª ZE e a PM de Alagoas terem sido devidamente comunicados, respectivamente, em 09 e 10/09/2010 (fls. 11, 12 e 13), até o presente momento não houve resposta aos ofícios encaminhados.

As fls. 14, foi juntada cópia do Ofício nº 166, de 10/09/2010, da lavra do Exmo. Sr. Vice-Governador, no exercício no cargo de Governador do Estado, Sr. José Wanderley Neto, em que se manifesta favoravelmente ao pedido de requisição de tropas federais para auxiliarem no pleito de 2010.

É o relatório e em mesa para julgamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1479-19.2010.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

Os Estados-membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que o Estado, neste ano, atravessa grandes dificuldades em consequência das fortes enxurradas e inundações que acometeram alguns municípios alagoanos, o que irá requerer a reconstrução da estrutura física e o reforço policial. Em relação ao policiamento, há de se considerar que o reforço se dará possivelmente com o deslocamento de efetivo de outras localidades para os municípios afetados, o que poderá reduzir sensivelmente a segurança em determinadas regiões.

O próprio Governo Estadual, por meio do Ofício nº 166/2010 (fls. 14), ratifica a preocupação desta Corte Regional no que se refere à segurança das eleições gerais de 2010. Ao final do mencionado expediente, o Chefe em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1479-19.2010.6.02.0000, Classe 26

exercício do Executivo recomenda a requisição de apoio de tropas federais para auxiliarem no pleito deste ano, sobretudo nas comarcas onde se revelar o maior acirramento de candidatos.

Quanto a essa questão, é o que se nota em relação ao Município de São Luiz do Quitunde, onde existe, segundo relato do Juízo interessado, acirrada disputa política entre dois grupos adversários, que já resultaram em problemas nas eleições anteriores, o que levou o referido município a contar com efetivo federal nas eleições de 2004 e 2006.

Destaca ainda que na disputa deste ano, um dos candidatos possui bastante proximidade com o titular do Executivo Municipal, gerando, desse modo, preocupação no embate político entre os grupos.

Assim, a particular situação que o Estado atravessa, em razão da calamidade que padeceu em 2010, levando o próprio Governo Estadual a aconselhar o apoio federal para auxiliar na segurança pública durante a eleição, e a rivalidade acirrada entre os grupos políticos da região, que muitas vezes levam as pessoas a perderem os limites sociais, sugerem a adoção de medidas necessárias a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Apesar de não terem sido respondidos, até a presente ocasião, os ofícios encaminhados, penso que isso em nada afeta a análise da solicitação feita, pois o quadro de conturbação política e a posição do Poder Executivo Estadual, exposta no Ofício nº 166/10, já se mostram suficientes a demonstrar a necessidade de requisição de forças federais para a 17ª Zona Eleitoral.

Ante o exposto, voto pelo deferimento, em parte, do pedido, para o envio de tropas federais apenas ao Município de São Luiz do Quitunde/AL.

É como voto.


FRANCISCO MALAGUÃES DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15083, de 17/09/2010, foi conferida e publicada na 84ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rodolfo, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1479-19.2010.6.02.0000

Prot. 11.102/2010

ORIGEM: SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL

JULGADO EM: 17/09/2010 (SESSÃO Nº 84/2010)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.083 de 17.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo.Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários